RECEBI O ORIGINAL
Em: 23/04/25

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM
FL Nº 1309
ASS.

LICENÇA DE OPERAÇÃO – LO Nº005/16-02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: IME _ Instituto Metropolitano de Ensino Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Coronel Teixeira, nº 1320, Ponta Negra, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: [redacted]382.818/[redacted] **INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 04.151.999-0

FONE: [redacted] **FAX:** [redacted]

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3701 **PROCESSO Nº:** 2867/T/14

ATIVIDADE: Jardim Zoológico

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Coronel Teixeira, nº 1320, Ponta Negra, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a operação de infraestrutura destinada ao funcionamento de Jardim Zoológico .

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Pequeno **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO

Atenção:

- **Esta licença é composta de 17 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.**
- **Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.**
- **Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).**

Manaus-AM, 23 ABR 2025

Maria Luziene da Silva Alves
Diretora Técnica

Gustavo Picanço Feitoza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 005/16-02

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma só terão validade quando publicada no Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº 3.785 de 24 de julho de 2012.
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº 3.785 de 24 de julho de 2012:
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2867/T/14**.
4. O Zoológico deve seguir o estabelecido na IN IBAMA No 007/2015.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo qualquer alteração ser declarada imediatamente ao IPAAM.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Proteger a fauna conforme estabelecido nas Leis n.º 5.197/67
8. Esta Licença não permite a captura de animais silvestres ou mudança do plantel autorizado pelo IPAAM, sem autorização do Órgão competente.
9. O uso irregular desta implica na sua cassação, bem como nas sanções previstas na legislação.
10. A L.O. não dispensa a apresentação de documentação emitida através do SISFAUNA
11. Apresentar relatório anual do plantel conforme modelo IPAAM, sendo este um requisito para renovação da L.O.
12. Em caso de roubo ou furto dos animais o Boletim de Ocorrência (B.O.) deve ser apresentado juntamente com cópia ao órgão ambiental, no prazo de até 30 dias da ocorrência.
13. Em caso de óbito de animal do plantel, a marcação utilizada neste animal deve ser entregue ao IPAAM, no prazo máximo de 30 dias a contar da data do óbito, junto com Laudo de Necropsia expedido por Médico Veterinário.
14. É **PROIBIDA** a venda, exposição à venda, a exportação ou qualquer transmissão a terceiros com ou sem fins econômicos dos animais, partes, produtos ou subprodutos.
15. É **PROIBIDA** a exibição e uso da imagem dos animais com fins recreativos, sendo apenas permitidas atividades de educação ambiental.
16. É **PROIBIDO** o deslocamento dos animais fora da área licenciada pelo órgão ambiental.
17. Solicitar pedido de outorga/dispensa de uso dos recursos hídricos para captação de água e lançamento de efluentes nos termos e prazos da Portaria Normativa SEMA/IPAAM/Nº 12/2017, de acordo com os critérios estabelecidos da Resolução Nº 01/2016 e Nº 02/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH)